

Quarentena/Isolamento Social

Pela Saúde de todos  
permaneça em casa!



Elaborado por:

URAP-Póvoa de Varzim/Vila do  
Conde

Março de 2020

Contacto: 252 616 718

**COVID-19**  
NOVO CORONAVÍRUS

Medidas excecionais de  
apoio no âmbito da crise  
**COVID-19**



ARS NORTE  
Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.



URAP  
ACES Póvoa de Varzim/Vila do Conde  
Unidade Recursos Assistenciais Partilhados



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
SAÚDE



SNS  
SERVIÇO NACIONAL  
DE SAÚDE

# COVID-19:

No âmbito da crise epidémica COVID 19 o Governo disponibilizou um conjunto de medidas que visam:

- ⇒ O apoio aos trabalhadores em caso de isolamento profilático e doença.
- ⇒ O apoio às famílias em caso de faltas ao trabalho, em virtude do encerramento dos Estabelecimentos de Ensino e de Apoio à 1ª infância ou deficiência.
- ⇒ O apoio aos trabalhadores independentes em situação de redução ou paragem de atividade.

## Sabia que:

Existem medidas diferentes conforme a situação em que se encontra:

1. Subsídio por doença por motivo de isolamento, imposto pelo Delegado de Saúde;
2. Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem;
3. Apoio excecional à família para trabalhadores independentes e do Serviço Doméstico;
4. Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
5. Assistência a filho/neto por isolamento profilático, imposto pelo Delegado de Saúde.

## Perguntas frequentes:

### Isolamento Profilático



Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

R.: Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é até 14 dias.



Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?

R.: A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) e em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.



Quem envia a declaração? E para onde?

R.: O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.



Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

R.: Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença, ou seja, o subsídio é pago a partir do primeiro dia de isolamento. A atribuição do subsídio por isolamento profilático não está sujeita a período de espera.

### Subsídio de Doença



Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

R.: Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho.



Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

Duração da Doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

A atribuição de subsídio de doença aplica-se desde o primeiro dia.

### Subsídio de Assistência a filho e a neto



Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

R.: Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).



Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

R.: Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020 → 65% da remuneração de referência.

Após a entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020 → 100% da remuneração de referência para filho mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

Para mais informações consulte [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)